



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 261^a sessão realizada na data de 29/02/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 151.444/2013

RECORRENTE: Sermarine e Cia Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISSQN

CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO PRADO MARQUES

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI e VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares) ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTÔNIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN e RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI (suplentes) – *Recurso Ordinário*

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por unanimidade

Versa o presente processo sobre recurso ordinário interposto pelo contribuinte contra decisão de primeira instância que indeferiu sua impugnação. No caso, a empresa recorrente sofreu levantamento específico, no qual constatou-se que a atividade desenvolvida pelo contribuinte caracterizava-se como tapeçaria, sujeita ao ISSQN, conforme descrição do item 14.11, art. 287, da LC 224/08. No mérito, constata-se que o simples ajuizamento de uma ação anulatória, mesmo versando sobre matéria idêntica, não tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, tampouco dos atos fiscalizatórios. Para que um débito contestado judicialmente tenha sua exigibilidade suspensa é imprescindível que haja a concessão de medida liminar ou antecipação de tutela em favor do contribuinte. Conhece do recurso ordinário e vota pelo seu indeferimento. O Conselheiro Roberto dos Santos Ribeiro, encontra-se impedido do votar. Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 151.444/2013
RECORRENTE: Sermarine e Cia Ltda
Av. São João, 143 – São Judas
CEP 13. 416-382 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 261^a sessão realizada na data de 29/02/2016**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 126.560/2014

RECORRENTE: - Rodovia das Colinas S/A

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: Taxa de Poder de Polícia

CONSELHEIRO RELATOR: VIVIANE MORENO LOPES E MATOS

CONSELHEIROS PRESENTES: : ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI e VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares) ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTÔNIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN e RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI (suplentes) - *Recurso Ordinário*

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade

Trata-se de recurso em pedido de cancelamento da Taxa de localização e funcionamento relativa ao exercício de 2014 para o imóvel cadastrado sob nº 613414, sob a alegação de que não está sujeita à fiscalização do município por ser concessionária de serviço público estadual e estar situada na faixa de domínio estadual. Não assiste razão à argumentação de que a taxa não pode ser aplicada porque um ente federativo não pode tributar o outro, uma vez que, a exploração não está sendo feita pelo Estado, mas sim, por particular, através de concessão, porém no exercício da atividade econômica. No que se refere à questão da localização na Faixa de Domínio da Rodovia Estadual, da leitura da norma que instituiu a faixa de domínio verifica-se que seu intuito restringe-se a resguardar a segurança de trânsito. O município está zelando pelas instalações que ocorrem dentro de seu perímetro. Não existe bitributação, nem dupla exigência, já que são serviços diferentes prestados por cada um desses entes públicos, exercendo a competência constitucional que lhes foi conferida. Conhece o recurso ordinário interposto pela contribuinte para no mérito, negar provimento, determinando-se a manutenção da cobrança da taxa de funcionamento 2014 para o CPD 613414. - Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 126.560/2014
RECORRENTE: - Rodovia das Colinas S/A
Rodovia Marechal Rondon – SP 300 / Km 112
Pista Oeste – Jd Oliveira
CEP 13.312-000 Itú /SP